



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal de São



Proposta de Decreto que regulamenta a lei n.º 13.153

22 de junho de

DECRETO Nº , DE DE DE 2003

Regulamenta a Lei nº 13.153, de 22 de junho de 2001, que dispõe sobre a política pública de atenções da assistência social, sem fins lucrativos, operada através de convênios no âmbito do Município de São Paulo.

MARTA SÚPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 13.153, de 22 de junho de 2001, que dispõe sobre a política pública de atenções de assistência social, sem fins lucrativos, operada através de convênios no âmbito do Município de São Paulo, fica regulamentada na conformidade das disposições contidas neste decreto.

§ 1º. As atenções de proteção social a serem providas pela política de assistência social, mediante serviços continuados, programas e projetos, deverão garantir os direitos do cidadão previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 8.342, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do

Idoso), Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Política Nacional da Pessoa com Deficiência), na Lei Orgânica do Município de São Paulo e o disposto no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O disposto neste artigo fundamenta as ações de assistência social desempenhadas diretamente pelo Poder Público e aquelas desenvolvidas em convênio com organizações específicas e não específicas de assistência social.

Art. 2º. O processo de celebração de convênios deve concretizar uma relação de parceria sob a égide do Executivo Municipal, voltada ao desenvolvimento das ações da política pública de assistência social.

§ 1º. Os convênios entre as organizações específicas e não específicas de assistência social e a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política municipal de assistência social, para efetivação de serviços continuados, programas e projetos, configura relação solidária e cooperativa, fundamentada no caráter público da ação provedora de direitos sociais, na disponibilização mútua de recursos, na co-responsabilidade pelo padrão de qualidade dos serviços prestados e na garantia dos direitos dos beneficiados.

§ 2º. Visando a assegurar o caráter público das atenções a serem desenvolvidas, o processo de celebração de convênios será



submetido a audiências públicas com prévio chamamento, por intermédio do Diário Oficial do Município e de jornais de grande circulação.

Art. 3º. As organizações específicas e não específicas de assistência social que vierem a firmar convênios com a Municipalidade de São Paulo assumirão compromisso com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, publicado anualmente no Diário Oficial do Município, e com as normas para a democratização da gestão dos serviços prestados, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

Art. 4º. O processo de celebração de convênios será realizado, prioritariamente, de forma descentralizada, por meio de competências integradas e complementares entre o comando central da Secretaria Municipal de Assistência Social e as unidades regionais de gestão da política municipal de assistência social, sendo sempre autorizado pelo titular da referida Pasta, de modo a garantir a unidade de direção na política de assistência social na cidade.

Parágrafo único. Os serviços conveniados cuja área geográfica de abrangência atinja diferentes Subprefeituras serão processados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Os serviços continuados, programas e projetos de assistência social devem garantir os direitos dos cidadãos de acolhida,

convívio, de aumento de capacidades para autonomia, defesa de direitos, participação efetiva e ativa, bem como acesso, em igualdade e respeitados os direitos às diferenças, às políticas e serviços municipais, mediante:

- I - a redução do risco pessoal e social em que vivem: crianças, adolescentes, jovens, adultos; famílias em desagregação; mulheres vítimas de violência; pessoas em situação de abandono, ao desabrigo e na rua; pessoas vítimas de situações circunstanciais de emergência, inclusive por calamidade pública;
- II - a proteção integral à criança e ao adolescente, fazendo valer o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 1990, por meio de serviços de: defesa de direitos; promoção de medidas sócio-educativas em meio aberto; apoio ao acolhimento sob a forma de guarda; proteção face à vitimização por trabalho infantil, drogadição, abuso sexual, violência doméstica, dentre outras violações e vitimizações;
- III - a promoção de condições de autonomia para: idosos não contribuintes do INSS; pessoas com deficiências; famílias com crianças em trabalho infantil; pais privados dos convívios com filhos pela situação de precariedade; famílias em situações eventuais de perda, fragilidade, dificuldades de sobrevivência pela ausência ou insuficiência de rendimentos e/ou beneficiários de auxílios diversos em espécie;



IV - desenvolvimento de condições de convívio sócio-educativo em grupo, por gerações e entre gerações para: crianças de 0 (zero) a 11 (onze) anos e 11 (onze) meses; adolescentes de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses; jovens de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos; idosos a partir de 60 (sessenta) anos; pessoas com deficiências; famílias e minorias étnicas (negros e índios) e grupos por gênero, dentre outros;

V - a defesa dos direitos de equidade e de respeito à dignidade humana e à justiça social dos segmentos sociais em risco e vulnerabilidade

Da Candidatura, da Proposta e dos Requisitos para a Celebração de Convênios

Art. 6º. As organizações específicas e não específicas de assistência social interessadas enviarão suas propostas de trabalho, de acordo com o prazo estabelecido em edital de chamamento, às unidades de gestão regional da política municipal de assistência social, contendo o plano de trabalho no qual afiançarão os direitos, a qualidade, o padrão dos serviços e a garantia do caráter público dado à ação.

Parágrafo único. Os processos de celebração inicial ou de renovação de convênios com previsão de início de vigência no exercício corrente serão alocados preferencialmente duas vezes ao ano, nos meses de abril e setembro.

Art. 7º. As propostas de celebração de convênios apresentadas pelas organizações específicas e não específicas de assistência social para cada serviço, programa ou projeto serão autuadas num único processo.

Art. 8º. A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, terá os mesmos efeitos do registro a que se refere o inciso I do artigo 6º da Lei nº 13.153, de 2001 e será indispensável à celebração dos convênios de que trata este Decreto.

Art. 9º. A proposta de trabalho apresentada deverá ser instruída pelas organizações específicas e não específicas de assistência social com os seguintes documentos:

I – cópia do mérito social da entidade ou do serviço expedido pela unidade de gestão regional da política municipal de assistência social onde se localiza a mantenedora;

II - cópia autêntica da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se tal documentação não constar da matrícula ou do credenciamento da organização;

III - comprovante de conta bancária específica para o convênio;

IV - documentação que comprove as condições de habitabilidade,

higiene, salubridade e segurança do imóvel, na conformidade do disposto no artigo 91, parágrafo único, alínea "a", da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Resoluções nºs 48 e 49, ambas de 6 de agosto de 1999, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - cópia autêntica da Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de comprovante de isenção ou imunidade, com prazo de validade em vigência;

§ 1º - Serão ainda exigidos cópia autêntica dos Estatutos Sociais registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e inscrição válida no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, se tal documentação não constar da matrícula ou do credenciamento da organização;

§ 2º - A confirmação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e do registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será realizada por meio do banco de dados do sistema de cadastro único da rede sócio-assistencial

§ 3º - Quando a transcrição por meio eletrônico dos documentos das associações civis sem fins lucrativos for considerada de fé pública, poderá ela substituir sua apresentação em papel.

§ 4º - Ficará dispensada a apresentação do comprovante de matrícula ou do credenciamento quando esses dados passarem a compor o

sistema informatizado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social concederá matrícula às organizações específicas de assistência social, e credenciamento aos serviços de assistência social realizados por organizações não específicas de assistência social, que as habilitará a realizar convênios com o Município.

§ 1º - A matrícula na Secretaria Municipal de Assistência Social será habilitadora para que a organização de assistência social possa ter o reconhecimento de doações do Município, em bens ou serviços, a exemplo de materiais inservíveis.

Das Audiências Públicas

Art. 11 - As unidades de gestão regional da política municipal de assistência social convocarão audiências públicas para o conhecimento público das propostas, com prazo de antecedência de 10 dias.

Art. 12 - A convocação das audiências públicas se dará por publicação no Diário Oficial do Município e em pelo menos um jornal de abrangência local, com quinze dias de antecedência, observando-se, quando couber, o artigo 117 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de iniciativas de divulgação por meio de

rádios comunitárias, jornais de circulação na região e outros meios de divulgação;

Art. 13 – Serão formalmente convidados para a audiência pública, o Conselho Municipal de Assistência Social e os demais Conselhos afetos a matéria, com quinze dias de prazo, para que indiquem um representante da sociedade civil para acompanhá-la;

Art. 14 - Serão ainda convidadas para serem ouvidas na audiência pública, as organizações específicas e não específicas de assistência social proponentes e demais representantes dos interesses das atenções propostas para a região, podendo analisar mais de uma proposta de convênio por audiência;

Art. 15 – Os trabalhos das audiências públicas serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - Na hipótese de haver, na audiência pública, opositores e defensores de cada proposta, será garantida a voz das diversas correntes de opinião pública.

§ 1º - Caso seja levantada alguma denúncia grave contra a organização da sociedade civil sem fins lucrativos que se propõe ao convênio, a unidade regional de gestão da política de assistência social fará a apuração dos fatos, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, sendo que a celebração não poderá ser firmada sem o devido esclarecimento público dos fatos. No caso de

renovação do convênio, o seu aditamento poderá ser firmado, condicionada a sua continuidade à finalização das investigações.

§ 2º - A unidade regional de gestão da política de assistência social deverá notificar formalmente o Conselho Municipal de Assistência Social e/ou o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente sobre o conteúdo da denúncia para que tomem as providências competentes.

Art. 17 – Será gravada e lavrada ata da audiência pública, que será assinada pela pessoa designada para secretariar, pelo técnico coordenador da audiência, pelos proponentes, sendo aberta a assinatura a interessados presentes, posteriormente ficando a ata como parte dos processos discutidos na audiência e a sua respectiva gravação, à disposição na unidade regional de gestão da política de assistência social para consulta dos munícipes, durante o prazo de interposição de recurso;

Art. 18 - Os documentos comprobatórios do processo de discussão e análise como as atas das audiências públicas farão parte do respectivo processo administrativo de convênio.

Do julgamento das propostas

Art. 19 – O técnico designado apreciará as propostas, as manifestações da audiência pública e se manifestará através de

parecer técnico, apresentando suas conclusões pela realização ou não do convênio com uma das proponentes. Será dado ciência do parecer técnico através de publicação em Diário Oficial do Município de extrato do convênio, ficando a íntegra do parecer à disposição por cinco dias para a consulta das organizações específicas e não específicas de assistência social interessadas e eventuais recursos.

Art. 20 - Os recursos serão decididos pelo respectivo responsável pela unidade regional de gestão da política de assistência social, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua apresentação, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 21 – Na hipótese de duas organizações específicas e não específicas de assistência social pleitearem o mesmo convênio para atendimento da mesma demanda, fica definido como critério de desempate aquela que apresentar maior viabilidade e coerência quanto:

I - ao Plano de Assistência Social da Cidade de São Paulo e às diretrizes da política de assistência social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - à adequação da programação apresentada às necessidades, interesses e expectativas da demanda, à faixa etária e ao tipo de serviço proposto;

III - às condições de exequibilidade dos resultados propostos no plano de trabalho;

IV - ao conhecimento da demanda local;

V – às garantias do caráter público de ação e da forma democrática de gestão e da participação dos usuários;

VI – à atenção face às questões específicas da região, em especial às famílias e comunidades;

VII – à qualidade do padrão de atendimento proposto e efetivas condições de mantê-lo;

VIII – à qualidade do vínculo com a rede sócio-assistencial e nos foros de representação da política de assistência social.

Da homologação e celebração do convênio

Art. 22 – Após 5 (cinco) dias da publicação do parecer técnico e, não havendo recurso, será processado com a entidade ou organização de assistência social selecionada o termo de convênio, conforme a lei, cabendo o parecer conclusivo ao responsável pela unidade regional de gestão da política de assistência social, que analisará os documentos e se manifestará sobre a adequação da proposta de ação ao termos propostos no Edital e ao Plano de Assistência Social da Cidade de São Paulo.

Art. 23 – A unidade regional e descentralizada de gestão da política de assistência social publicará no Diário Oficial do Município a corroboração do convênio, especificando sua localização, seu valor, sua quantificação, prazos e padrões de qualidade a serem assegurados, encaminhando o processo em seguida à Secretária Municipal de Assistência Social;

Art. 24 – A celebração do convênio respeitará o disposto no artigo 116 da Lei 8.666/96, devendo ser autorizada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Das Responsabilidades e dos Direitos

Art. 25. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - manter, no Plano Municipal de Assistência Social, a proposta das ações a serem conveniadas, detalhada anualmente;
- II – coordenar e manter atualizado sistema de cadastro único da rede sócio-assistencial da cidade de São Paulo, discriminando as matrículas e credenciamentos, com acesso público às informações por meio do Diário Oficial do Município e por meio eletrônico vinculado à rede mundial de computadores ("Internet"), nos termos do inciso I do artigo 6º, da Lei nº 13.153, de 2001, c/c o inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 12.524, de 1997;

III - propor no orçamento anual, a ser aprovado pela Câmara Municipal, os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços de assistência social conveniados, de acordo com a tabela de custeio aprovada e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme disciplina o inciso I do artigo 9º, da Lei nº 13.153, de 2001;

IV - elaborar e fazer publicar no Diário Oficial do Município a tabela de custos das atividades de assistência social;

V - fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço conveniado, informando sobre a ação conveniada com a Prefeitura do Município de São Paulo;

VI - custear o pagamento da publicação de edital de convocação para apresentação de propostas e audiências públicas, bem como publicar na imprensa oficial pareceres, decisões referentes a recursos e a homologação de convênios;

VII - dar suporte técnico e financeiro às atenções conveniadas, afiançando o padrão de qualidade e o caráter público da atenção, respeitado o estabelecido no artigo 4º da Lei nº 13.153, de 2001;

VIII - garantir, em tempo hábil, os recursos financeiros para manter os convênios, observados os trâmites necessários entre as unidades de gestão regional da assistência social, o comando central da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

I - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam as atenções conveniadas;

X - tornar públicos os processos de celebração de convênios;

XI - supervisionar tecnicamente as ações conveniadas, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das unidades regionais de gestão da política municipal de assistência social e em segunda instância pela unidade central de Coordenação do Plano Municipal de Assistência Social;

XII - informatizar, racionalizar e monitorar os processos de convênios e sua execução administrativa;

XIV - disciplinar as responsabilidades do processo técnico de supervisão.

Parágrafo Único - Os recursos para a manutenção de convênios passarão a fazer parte do orçamento das respectivas Subprefeituras, a partir do momento em que o sistema de convênios estiver informatizado.

Art. 26. Cabe às organizações específicas e não específicas de assistência social conveniadas:

I - Quanto à gestão administrativa do convênio:

a) ter plano financeiro de custo real dos serviços, das formas de custeio e da aplicação dos recursos públicos recebidos pelo convênio;

b) apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com quantitativo e qualitativo, devidamente aprovado pelo técnico supervisor da respectiva unidade de gestão regional da assistência social;

c) manter registro das provas de aplicação dos recursos para apresentação nos processos de supervisão e auditoria;

d) manter registro de dados do atendimento, fazendo uso da rede informatizada a ser implantada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) afixar na entrada do imóvel onde funciona o serviço conveniado placa de identificação, de acordo com especificações estabelecidas por Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) mencionar em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo,

g) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada por unidades regionais de gestão da política municipal de assistência social, membros da Câmara Municipal e demais órgãos públicos competentes;

h) ter escrituração contábil que permita a comprovação da exatidão das receitas e aplicação dos recursos;

II - quanto à gestão técnica do convênio:

a) manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 4º da Lei nº 13.153, de 2001;

b) informar os usuários sobre o padrão de qualidade dos serviços e o caráter público das atenções a que têm direito por meio do convênio, além dos direitos especiais decorrentes da prestação do serviço, de forma a pactuar com o usuário o seu alcance;

c) garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, apresentadas pela Supervisão Técnica, pelos usuários e pela comunidade;

d) manter de forma legível os instrumentais de atendimento de cada beneficiário contendo o conjunto de documentos padronizados do histórico do beneficiário, princípio e evolução do caso, demais relatórios e anotações.

Art. 27. São direitos dos usuários:

I - atendimento humano, atencioso e respeitoso, por parte de todos os trabalhadores sociais;

II - local digno e adequado para seu atendimento;

III - receber informação por escrito na entrada do serviço conveniado contendo seus direitos, deveres e registro da agenda de atendimentos que lhe está programada;

IV - não sofrer discriminação nos serviços de assistência social e ser identificado pelo nome e sobrenome. Não ser chamado por qualquer termo que designe a sua situação ou de forma genérica ou quaisquer outras formas impróprias, desrespeitosas ou preconceituosas;

V - receber do trabalhador social, presente no local, auxílio imediato e oportuno para a melhoria de seu conforto e bem-estar;

VI - identificar o trabalhador social, sempre que possível, por crachá preenchido com o nome completo, função e cargo;

VII - entrevistas marcadas, antecipadamente, de forma que o tempo de espera não ultrapasse a trinta (30) minutos;

VIII - receber explicações claras sobre o trabalho a ser realizado e para qual finalidade;

IX - receber informações claras, simples e compreensivas, adaptadas à sua condição cultural, sobre as ações a serem realizadas, a duração do atendimento;

X - consentir ou recusar a ser submetido à entrevista, questionários e pesquisas pessoais, sendo cientificado das suas conseqüências. No

caso de impossibilidade de expressar sua vontade, o consentimento deve ser dado por escrito por seus familiares ou responsáveis;

XI - revogar o consentimento anterior, a qualquer instante, por decisão livre, consciente e esclarecida, sem que lhe sejam imputadas sanções morais ou legais diretas;

XII - ter os instrumentais de registro periódico elaborados de forma legível e poder consultá-lo a qualquer momento;

XIII - ter seus encaminhamentos por escrito, identificado com o nome do trabalhador social e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

XIV- a segurança e integridade física nos estabelecimentos das organizações específicas e não específicas de assistência social conveniadas;

XV - ser resguardado de seus segredos, através da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros. Os segredos do usuário correspondem a tudo aquilo que, mesmo desconhecido pelo próprio usuário, possa o trabalhador social ter acesso e compreender através das informações obtidas no histórico do usuário ou por outros meios;

XVI - se fazer acompanhar por outra pessoa, se desejar, nas entrevistas, desde que não represente ameaça à sua pessoa;

XVII - a assistência adequada, mesmo em períodos festivos,

feriados ou durante greves profissionais, quando estiver em situação de risco iminente, pessoal e social, possuindo, para tanto meios alternativos de contato com os serviços da rede sócio-assistencial;

XVIII - receber ou recusar ações específicas de assistência moral, psicológica, social, jurídica e religiosa;

XIX - o atendimento com padrão de qualidade assegurado pelo convênio;

XX - o acesso às informações referentes a programação, recursos e utilização de verbas públicas aplicadas no convênio, incluindo quantidade de entrevistas com os trabalhadores sociais;

XXI - a avaliação do serviço prestado em face da programação estabelecida;

XXII - o recurso administrativo ao Centro de Referência de Assistência Social da respectiva unidade regional de gestão, em primeira instância, à Coordenação do Plano Municipal de Assistência Social, em segunda instância e ao Conselho Municipal de Assistência Social, em terceira instância, nos casos e prazos previstos em Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As atividades conveniadas deverão firmar com cada beneficiário um termo que esclareça seus direitos e responsabilidades, conforme modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Da remuneração das atenções

Art. 28. Quando a entidade ou organização de assistência social mantiver diversos convênios com a Secretaria Municipal de Assistência Social, os planos de trabalhos dos convênios poderão ser discriminados em:

I - gestão administrativa e coordenação, compreendendo o fato de que um administrador ou coordenador poderá se responsabilizar por mais de um serviço conveniado;

II - prestação de serviços

§ 1º - Os recursos deduzidos da administração e coordenação poderão ser aplicados na qualificação dos serviços.

§ 2º - O período de vigência do convênio será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais, se o valor mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente a esse, não podendo a compensação exceder o trimestre.

§ 3º - Na hipótese dos gastos excederem o valor mensal do convênio a entidade conveniada poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo devedor remanescente no trimestre. Não poderá haver compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

Art. 29. Os termos de convênio deverão prever o custo e as condições de pagamento, podendo ser alterados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qualquer tempo, mediante Portaria, respeitada a previsão orçamentária-financeira para tal fim.

§ 1º. O valor mensal pago ao convênio compreenderá, inclusive, o repasse de custos relativos a direitos e encargos trabalhistas decorrentes da legislação em vigor, os quais deverão ser direta e pessoalmente provisionados pelas organizações específicas e não específicas de assistência social conveniadas, por meio de depósito em fundo de reserva constituído pela entidade especificamente para essa finalidade.

§ 2º. Na hipótese da organização específica ou não específica de assistência social ser imune da cota patronal devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social, deverá apresentar proposta de aplicação do recurso correspondente, quer no aumento da capacidade ou na qualificação do atendimento, que será objeto de apreciação técnica e de aditamento ao convênio.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento dos direitos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais das organizações específicas e não específicas de assistência social com as quais mantiver convênio.

Da tabela de custos

Art. 30. A tabela de custos, em conformidade com o artigo 13 da Lei 13.153, de 2001, deverá expressar o custo unitário por item de despesa que compõe a manutenção de cada atividade dos serviços, programas e projetos de assistência social, especificado também por sua quantidade de uso diário, mensal e anual, a partir do padrão de qualidade estabelecido para a obtenção dos resultados esperados.

Art. 31. O valor a ser pago aos convênios será definido pela tabela de custos estabelecida por Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e previamente apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32. A fim de manter situação de equilíbrio entre as organizações específicas e não específicas de assistência social conveniadas e assegurar adequadas condições de qualidade de funcionamento, na composição unitária de custos poderá ser admitido o acréscimo desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) de custo total e que se fundamente nas seguintes hipóteses:

I – quando o serviço conveniado for implementado em local com demandas de alta privação e maior risco social;

II – quando houver necessidade de ampliação da capacidade de atendimento, que implique em maior aporte de infraestrutura;

III – quando o serviço conveniado estiver implantando um serviço, programa ou projeto considerado prioritário para o enfrentar uma situação de alto risco e exclusão social.

§ 1º. As áreas com demandas de maior risco e vulnerabilidade social devem ser definidas por meio de estudos e indicadores sociais específicos ou já existentes, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. A verba destinada à implantação de serviço, programa ou projeto, prevista no inciso III do “caput” deste artigo, poderá ser concedida quando devidamente demonstrada a necessidade de pagamento de despesas iniciais para a execução do objeto do convênio, com o objetivo de viabilizar a infra-estrutura mínima necessária ao início das atividades do programa ou serviço conveniado.

§ 3º. A inclusão do percentual de aumento previsto no “caput” deste artigo está condicionado à disponibilidade financeiro-orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social

Da rescisão

Art. 33. Nas hipóteses de rescisão do convênio, regulamentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será garantida a



manutenção dos recursos financeiros consignados no atendimento ao mesmo segmento social, a menos que a demanda esteja superada.

Da transição da sistemática de direitos dos conveniados

Art. 34. Os convênios em andamento deverão adequar-se aos termos da Lei nº 13.153, de 2001, e deste decreto, conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 35 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos
de de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUP LICY
PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ALDAÍZA SPOSATI
Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIO DONATO MADORNO
Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal,
em de de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO
Secretário do Governo Municipal

